



LEI N° 1.299/96

De 09 de Dezembro de 1996

“AUTORIZA O EXECUTIVO A DAR EM CESSÃO DE USO A ARQUIDIOCESE DE SOROCABA, ESPAÇO NA TORRE DE TELEVISÃO PARA INSTALAÇÃO DA REDE VIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO,
Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - Autoriza o Poder Executivo a dar em Cessão de uso, espaço na Torre de Televisão para a instalação de equipamentos que retransmitirão a Rede Vida, para a Arquidiocese de Sorocaba, associação religiosa, inscrita no CGC/MF sob n° 45.397.254/0029-24, com sede à Rua Santo Antonio, n° 12 - Centro, Pilar do Sul/SP.

ART. 2° - Serão instalados os seguintes equipamentos, cuja manutenção será de inteira responsabilidade da cessionária:

“Instalação de Sistema de Retransmissor U.H.F. e Recepção Satélite. Kit de cabo RG 59 com 25 metros, conectores tipo F, e Divisor Ativo 1:2. Transmissor de TV, com 10 WPS, modelo UHF - Canal 56 + M LYS. Sistema irradiante composto por: 02 painéis DOC - 12 e 1 divisor 1:2 Kit de cabo LCF - 7/8, com 30 metros, e 02 conectores. Serviço de implantação (Projeto de viabilidade técnica, levantamento de campo e instalação)”.

ART. 3° - A presente cessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos.



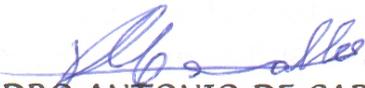
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL ¹⁴⁹

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação já consignada no orçamento.

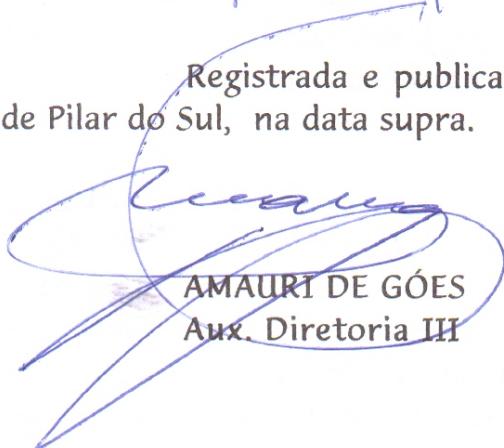
ART. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Dezembro de 1996.


- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
- Pref. Municipal -


- MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
- Procuradora Geral -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


- AMAURI DE GÓES
- Aux. Diretoria III



150
P. P.

CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n. 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n. 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n. 3.115.008 - SSP/SP., inscrito no CPF sob n. 166.311.538-91, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, n. 413 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente denominada CONCEDENTE; e de outro lado a ARQUIDIOCESE DE SOROCABA, associação religiosa, inscrita no CGC/MF sob n° 45.397.254/0029-24, com sede à Rua Santo Antonio, n° 12 - Centro, Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Pároco Sr. LUIZ ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.939.928 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob n. 985.898.578-91, residente e domiciliado nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato simplesmente denominada CONCESSIONÁRIA; têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - A CONCEDENTE é proprietária da torre de retransmissão de sinais de televisão, situado no Bairro Guaçuzal, nesta cidade, e faz neste ato, com fundamento no art. 109, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.299, de 09 de dezembro de 1996, a cessão de uso de espaço na referida torre para a instalação dos equipamentos de retransmissão da Rede Vida.

CLÁUSULA 2ª - A CONCESSIONÁRIA instalará no local os seguintes equipamentos, cuja manutenção será de sua inteira responsabilidade:

“Instalação de Sistema de Retransmissor U.H.F. e Recepção Satélite. Kit de cabo RG 59 com 25 metros, conectores tipo F, e Divisor Ativo 1:2. Transmissor de TV, com 10 WPS, modelo UHF

P. P.

P.

W. T. A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL 151

ESTADO DE SÃO PAULO

- Canal 56 + M LYS. Sistema irradiante composto por: 02 painéis DOC 12 e 1 divisor 1:2 Kit de cabo LCF - 7/8, com 30 metros, e 02 conectores.

Serviço de implantação (Projeto de viabilidade técnica, levantamento de campo e instalação)".

CLÁUSULA 3ª - A presente cessão de uso será pelo prazo de 20 (vinte) anos.

CLÁUSULA 4ª - Não havendo a devida utilização do local para a retransmissão da Rede Vida, este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 5ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro da Vara Distrital de Pilar do Sul.

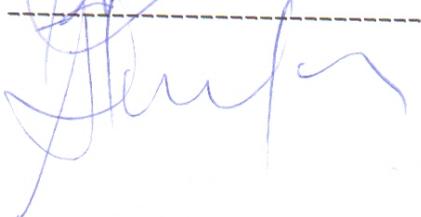
CLÁUSULA 6ª - E por estarem justos e acordados e para que se produzam os legais e jurídicos efeitos, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

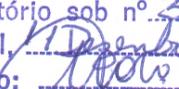
Pilar do Sul, 09 de Dezembro de 1996.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
- PEDRO ANTONIO DE CARVALHO -
- CONCEDENTE -


ARQUIDIOCESE DE SOROCABA
PE. LUIZ ANTONIO MACHADO DE OLIVEIRA
- CONCESSIONÁRIA -

Testemunhas:



| |
|--|
| CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP Este documento foi arquivado hoje neste Cartório sob n.º 3037 Pilar do Sul, 09 de Dezembro 1996 Funcionário:  |
|--|

SONIA APARECIDA DE COES GOMES ISIDORA
Escrivente Autorizada